



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 050/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 098/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO** a Empresa **INSTITUTO BEM EDUCAR - CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, com sede no(a) Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, na cidade de Sobradinho- BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito(a) no CPF nº 002.905.395-10, portador(a) da Carteira de Identidade nº 866398970 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, através do **Fundo Municipal de Educação**, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/N, na cidade de Sobradinho /Estado BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.419.606/0001-82, neste ato representado(a) pela Secretaria Municipal de Educação, a **Sra. DUCILENE SOARES SILVA KESTERING**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 520.429.525-91 e portadora da Cédula de Identidade nº 0224822705 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO BEM EDUCAR - CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF Sob O Nº 48.859.679/0001-03, Com Sede Na SHCS CR, QD 516, BLOCO B, NUMERO PAVMTO: 1; PARTE B; 69, ASA SUL, CEP 70.381-525, BRASILIA – DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Leomir Ferreira de Araujo**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03298684456, órgão expedidor DETRAN DF, inscrita no CPF 006.295.171-85, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 050/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de licitação nº 011/2026** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Este instrumento contratual tem por objeto a Contratação de consultoria técnica especializada em gestão financeiro-orçamentária dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) no Município de Sobradinho/BA.

1.2. Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

2.1.1. **Sr. Leomir Ferreira de Araujo** – CPF sob o nº **006.295.171-85**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 050/2026 e inexigibilidade de licitação 011/2026.

3.2. Condições de execução

3.2.1. A prestação de serviços ocorrerá em até 72 horas após a emissão da Ordem de Serviços.

3.2.2. Os relatórios mensais e demais produtos deverão ser entregues em formato digital (PDF e/ou DOCX editável), por meio eletrônico indicado pela CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas após o início de cada período mensal de consultoria ou após o envio pelo CONTRATANTE das informações solicitadas, o que ocorrer por último.

3.2.3. Cada relatório mensal deverá conter, no mínimo: (i) sumário executivo das atividades realizadas no período; (ii) análises técnicas produzidas; (iii) documentos elaborados (notas técnicas, minutas, planilhas); (iv) recomendações e pendências; e (v) programação do período subsequente.

3.3. Forma de Execução

3.3.1. Os serviços serão prestados predominantemente de forma remota (à distância), com utilização de meios digitais de comunicação, podendo incluir videoconferências, reuniões virtuais e compartilhamento de documentos em plataformas digitais.

3.3.2. Estão incluídas no valor contratual 01 (uma) visita presencial ao Município de Sobradinho/BA, com reuniões de até 4 (quatro) horas de duração, para apresentação de resultados e alinhamento estratégico com a equipe da Secretaria e demais autoridades municipais.

3.3.3. O agendamento de cada visita presencial deverá ser realizado com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias corridos, por acordo entre as partes.

3.3.4. Visitas presenciais adicionais além da prevista poderão ser acordadas pelas partes, mediante aditivo contratual, com cobertura dos custos correspondentes.

3.4 Local da prestação dos serviços

3.4.1. Os serviços serão prestados à distância, de forma híbrida e quando necessitar presencialmente, no Município de Sobradinho/BA, na sede da Secretaria Municipal de Educação, especificamente no setor de Tributos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

3.5. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

3.7. Garantia da contratação

3.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação de serviços de consultoria, assessoria técnica e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, caracterizando-se como uma contratação por inexigibilidade.

3.7.2. Essa inexigibilidade se justifica pela singularidade dos serviços prestados, que exigem um alto nível de especialização e conhecimento técnico, dificultando a concorrência e tornando inviável a exigência de garantias tradicionais.

3.8. Vistoria

3.8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato pelas partes, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo art. 105, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O Contratante pagará pela execução do objeto do presente contrato o valor global de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)** conforme, descrições abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	V.UNIT.	V. TOTAL
01	Contratação de consultoria técnica especializada em gestão financeiro-orçamentária dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos	Mês	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

	Profissionais da Educação (Fundeb) no Município de Sobradinho/BA.				
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).					

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis no período de 1 ano a contar da data base do orçamento estimado ou da Proposta;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, execução do serviço em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome **da Secretaria de Educação através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF nº 11.419.606/0001-82, sediada na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, neste Município.**

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

SECRETARIA: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 02.05.001 – Fundo Municipal de Educação

ATIVIDADE: 12.368.003.2.016– Manutenção do Ensino Básico

ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1500 / 1541

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pela servidora:

- **Secretaria Municipal de Educação – SARAH RAYSSA DOS SANTOS LUNA, matrícula nº 19281.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- I – solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Administração os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Designar formalmente gestor e fiscal técnico do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, disponibilizando informações, documentos e dados solicitados em prazo razoável;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida regularização;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste TR e no contrato;
- Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA previamente a cada pagamento;
- Atestar os documentos de cobrança somente após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e o recebimento definitivo do produto;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis, após o devido processo legal;
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, qualquer alteração de interesse mútuo, fatos supervenientes relevantes ou necessidade de revisão das prioridades de trabalho;
- Exercer a fiscalização dos serviços contratados de forma sistemática e documentada.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Executar os serviços objeto deste TR com estrita observância das especificações técnicas estabelecidas, dentro dos prazos acordados e com a qualidade exigida;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Designar e manter o profissional responsável técnico (Leomir Ferreira de Araujo) para a execução dos serviços, comunicando imediatamente à CONTRATANTE qualquer impedimento ou necessidade de substituição;
- Entregar os relatórios mensais e demais produtos no prazo e formato estabelecidos neste TR;
- Reformular os produtos reprovados no recebimento provisório no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da notificação;
- Guardar sigilo sobre as informações, dados e documentos da CONTRATANTE a que tiver acesso em razão do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.527/2011 (LAI);
- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- Apresentar, quando solicitada, documentação atualizada de regularidade fiscal e trabalhista;
- Emitir Nota Fiscal/Fatura com os dados corretos e completos, após o aceite definitivo de cada entrega mensal;
- Elaborar, ao final do contrato, Relatório Final contendo Plano de Continuidade Institucional, com orientações para a equipe técnica da Secretaria sobre a manutenção e aplicação dos conhecimentos e instrumentos desenvolvidos ao longo da consultoria.

CLÁUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 74, inciso III, “c” da 14.133, de 2021.

13.2 – É de responsabilidade da CONTRATANTE a publicação legal do instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

14.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho - BA, 06 de julho de 2026.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO
BENTO:00290539510

Assinado de forma
digital por REGIS
CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO – BA

Regis Cleivys Sampaio Bento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ducilene Soares Silva Kesting
Secretária Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

LEOMIR FERREIRA DE ARAUJO
Data: 06/07/2026 11:33:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

INSTITUTO BEM EDUCAR - CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL LTDA

Leomir Ferreira de Araujo
Sócio
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____;

Nome:

CPF/MF n.º

2 - _____;

Nome:

CPF/MF n.º